



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Marávia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais de Nigéria e Amigos Residentes em Tete, Mozambique.

Associação Moçambicana de Volutários e Agentes Polivalentes de Saúde-AMOVAPSA.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Faunísticos de Capoche.

Branding Up, Limitada.

Bright Brain, Limitada.

Capricorn Comercial, Limitada.

CB&I Mozambique, Limitada.

CMJL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Confiança Global, Limitada.

Criswel Serviços, Limitada.

Deloitte & Touche (Moçambique), Limitada

Dzuwa Power, S.A.

Global Engenharia -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Service & Logistics, Limitada.

Grillgarden Restaurante e Bar, Limitada.

Hilal Supermercado, Limitada.

Hitahlula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hostmoz, Limitada.

Karbono, Limitada.

Karbono, Limitada.

Karbono, Limitada.

KEA Projects Group, Limitada.

Khensan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuhlula Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lhympopo & Shydave – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Louis Dreyfus Company Mozambique S.A.

Machute Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambican Ruby, Limitada.

Mozambique International Mining Mueda, Limitada.

OBC - O Bom Contabilista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ownit - Mocambique, Limitada.

Padaria Moçambicana, Limitada.

Planeta Tiles, Limitada.

Praia Le Roux, Limitada.

Rúcula Moz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ruvic Enterprizes, Limitada.

Sinertes Exploração e Distribuição de Inertes, Limitada.

Sugi, Limitada.

TS Solutions Mozambique, Limitada.

Unisaúde – Soluções em Saúde, Limitada.

Valores Certos, Limitada.

Vision Drilling, Limitada.

YMB Serviços & Procurement, Limitada.

ZTM Construction Company, Limitada.

Zuva Power, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Volutários e Agentes Polivalentes de Saúde AMOVAPSA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Volutários e Agentes Polivalentes de Saúde AMOVAPSA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação de Nigéria e Amigos Residentes em Tete, Mozambique, província de Tete, representado pelo senhor Dickson Ifeanyi Umeano, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação dos Naturais de Nigéria e Amigos Residentes em Tete, Mozambique.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação dos Naturais de Nigéria e Amigos Residentes em Tete, Mozambique.

Governo da Província de Tete, 24 de Julho de 2019. — O Governador, *Paulo Auade*.

Governo do Distrito de Marávia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais Faunísticos de Capoché requereu ao Governo do Distrito de Marávia o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que procege fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma vez são os seguintes: (i) Assembleia Geral; e (ii) Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunísticos de Capoché.

Governo do Distrito de Marávia, 30 de Novembro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Crescêncio Patreque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais de Nigéria e Amigos Residentes em Tete, Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia trinta e um de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas vinte e oito à folhas trinta, do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, sede, representação social duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação dos Naturais de Nigéria e Amigos Residentes em Tete, Mozambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos e sem prejuízo das leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, representação social, âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, Moçambique, e por deliberação dos associados poderá alterar a sua sede ou ainda abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social na província.

Dois) A associação é de âmbito provincial.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A associação tem por objecto social:

- Enquadrar os naturais de Nigéria e amigos residentes na província de Tete, visando o seu desenvolvimento económico, social e cultural, e incentivar a sua participação nas tarefas da associação;
- Elevar o nível técnico-científico dos naturais e amigos residentes em Tete, para melhor reintegração social, segundo as suas capacidades físicas, intelectuais e morais por forma a contribuir no desenvolvimento da sociedade em Moçambique;
- Celebrar memorando de entendimento e acordo de parcerias com entidades públicas, privadas no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;

d) Assegurar, em coordenação com as estruturas competentes a atribuição de títulos de posse e uso de terra para actividades produtivas e de habitação;

e) Vencer os obstáculos e potenciar todos os recursos e capacidades que possam ser mobilizados para a erradicação do HIV/SIDA, reduzir as consequências desta pandemia no seio dos membros;

f) Realização de cerimónias fúnebres;

g) Desenvolver outras actividades conexas com a associação.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Das categorias e admissão de associados

ARTIGO QUARTO

(Categorias de associados)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de associados, independentemente da sua cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, posição social, e que sejam como tal admitidos para colaborar na realização dos seus fins estatutários, os quais podem ser, fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) São associados fundadores todos aqueles que estiveram directamente ligados na criação da associação.

Três) São associados efectivos da associação todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos que aceitem os estatutos, os princípios, os regulamentos e o programa da associação e que tenham sido admitidos como tais, em conformidade com os presentes estatutos.

Quatro) São associados beneméritos aqueles que contribuem substancialmente em termos económicos, financeiros e materiais na prossecução dos fins da associação.

Cinco) São associados honorários as pessoas singulares, que se tenham destacado na prestação de serviços relevantes na realização dos fins prescritos nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da direcção, devendo para o efeito ser proposto por dois associados em pleno gozo dos seus direitos, com mais de 21 anos de idade.

Dois) Uma vez admitido, este obriga-se ao pagamento de uma jóia e da quota mensal, nas condições e montantes estabelecidos no regulamento interno.

Três) A admissão de associados honorários e beneméritos compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, 50 associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos e sob o parecer do Conselho Fiscal, na qual deve constar, para além dos requisitos referidos no número anterior, a natureza e o tipo de contribuições e serviços relevantes prestados à causa da associação.

Quatro) Nos casos em que o Conselho de Direcção não autorize a admissão do associado, o mesmo poderá recorrer à Assembleia Geral, sob prévio parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Sanções

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que a associação proporciona aos seus associados;
- b) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e nos actos eleitorais para os cargos sociais previstos nos presentes estatutos;
- c) Votar, ser eleito ou nomeado para os cargos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Propor a admissão de novos associados, desde que os proponentes sejam maiores de 21 anos de idade;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos destes estatutos;
- f) Consultar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram, por escrito, à Direcção,

com o parecer do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 dias e se verifique o interesse legítimo do requerente;

- g) Requerer, por escrito, aos órgãos sociais, quaisquer explicações tendentes a aclarar as eventuais dúvidas que os estatutos, regulamentos, relatórios, contas e demais documentos suscitem, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e justifiquem um interesse legítimo na matéria;
- h) Solicitar, em caso de necessidade, protecção e assistência à associação, para si e para os membros do seu agregado familiar.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Um) São deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas atempadamente, de acordo com o montante fixado no regulamento interno, com excepção dos reformados e dos economicamente desfavorecidos, cuja análise será feita caso a caso, em face da solicitação dos mesmos;
- b) Desempenhar voluntariamente, com competência, zelo, dedicação e eficiência, as funções para os cargos a que forem eleitos ou nomeados pelos órgãos sociais;
- c) Comparecer, participar e deliberar sobre os assuntos a tratar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Preservar, valorizar e contribuir para incremento do património da associação;
- e) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Manter a harmonia, disciplina e uma boa conduta social e abster-se da prática de violência física e verbal, no recinto da associação, que possam perturbar a harmonia e o bem-estar entre os associados.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Os associados que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da associação, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
- b) Suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;

- c) Demissão pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de Conselho Fiscal, dos associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a associação e/ou aos seus associados;
- d) Expulsão, por faltas graves e inadaptação ao meio associativo.

Dois) O regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

SECÇÃO III

Da perda de qualidade de associado, readmissão e efeito da perda da qualidade de associado

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados:

- a) Por renúncia;
- b) Por falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze (12) meses, sem justificação aceitável;
- c) Por demissão ou expulsão nos termos do número um do artigo 9, alíneas c) e d).

ARTIGO DÉCIMO

(Readmissão)

A readmissão dos associados que perderam essa qualidade deverá ser analisada pela Assembleia Geral, mediante um pedido escrito do interessado, dirigido ao Conselho de Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, e desde que os motivos que ditaram o seu afastamento, se mostrarem ultrapassados, mediante cumprimento das suas obrigações pendentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Efeito da perda da qualidade de associado)

O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à associação, não tem direito de reaver as quotas que tenha pago antecipadamente, bem como de quaisquer bens que por ele tenham sido doados.

CAPÍTULO III

Das eleições

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e cargos)

Só podem concorrer para o cargo de presidente dos órgãos sociais, os associados que estejam a mais de 3 anos, em pleno gozo dos seus direitos, e que tenham desenvolvido actividades na associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Critérios)

Um) As eleições para os cargos de Presidentes da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão feitas, por escrutínio secreto, e realizar-se-ão até ao dia 31 de Dezembro, antes do final do mandato dos órgãos sociais vigentes.

Dois) Para o efeito, será criada, em Assembleia Geral, a Comissão de Eleições que se encarregará de todo o processo eleitoral e se manterá em funcionamento até à divulgação dos resultados eleitorais e a tomada de posse do novo Presidente da Assembleia Geral eleito.

Três) A Comissão de Eleições deve realizar as suas actividades em conformidade com o que vem estabelecido nos presentes estatutos e no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição da Comissão de Eleições)

Um) A Comissão de Eleições será constituída por sete associados, que não pretendam candidatar-se aos Cargos de Presidente dos órgãos sociais, e respeitem o Regulamento das Eleições.

Dois) Os membros da Comissão de Eleições deverão ser propostos pela Mesa da Assembleia Geral, com base em discussão sujeita a alterações e sancionamento pelos associados presentes ou representados na Assembleia Geral extraordinária, a realizar-se, pelo menos, 60 dias antes da data prevista para as eleições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Apuramento dos resultados)

A eleição para o cargo de Presidente dos órgãos sociais da associação, será apurado por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Inelegibilidade)

Um) Não são elegíveis para os órgãos sociais da associação os associados que, por sentença transitada em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, dentro ou fora da Comunidade.

Dois) Também não são elegíveis para os órgãos sociais os associados da associação que não tenham uma boa conduta social, moral e cívica.

Três) Não são elegíveis para os órgãos sociais da associação todos aqueles que tenham sido abrangidos pelas situações previstas nas alíneas b), c), e d) do n.º 2 do artigo nono.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, contados a partir da data de tomada de posse, devendo terminar até ao dia 31 de Dezembro do último ano de cada mandato.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse, em Janeiro, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) O Presidente da Assembleia Geral é empossado pelo Presidente da Assembleia Geral cessante, ou pelo seu substituto em Assembleia Geral, na presença da Comissão de Eleições.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral, por sua vez, dará posse aos Presidentes do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e aos respectivos membros dos Órgãos Sociais no prazo de quinze dias depois da divulgação dos resultados eleitorais.

Cinco) Quando as eleições tenham sido realizadas fora do período estabelecido por razões de carácter excepcional, a posse deverá ter lugar dentro do prazo de 21 dias após a divulgação dos resultados das eleições.

Seis) Quando, à situação referida no número anterior, ocorrer após o mês de Junho, a duração do mandato considera-se extensiva até ao mês de Dezembro do último ano do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões dos órgãos sociais)

Um) As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) Das reuniões serão sempre lavradas actas que terão de ser assinadas, obrigatoriamente, pelos membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa de Assembleia Geral, devendo-as constar do respectivo livro de actas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidades)

Um) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis individual, disciplinar, civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, desde que devidamente comprovadas.

Dois) Além das situações previstas na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos dessas responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e, discordarem dela mediante declaração contida na acta da sessão em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na respectiva acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações e votações)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo estas, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas aos órgãos sociais.

Dois) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas b), c), d) e), f), h), e j) do artigo 26 só serão válidas se obtiverem o voto favorável da maioria de 3/4 dos associados presentes.

Três) Na contagem de votos para a obtenção de uma maioria, independentemente da sua natureza não são consideradas as abstenções e os votos nulos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, sucedendo o mesmo com os respectivos cônjuges e os familiares em primeiro grau.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito ao voto de qualidade.

Seis) A votação respeitante à deliberação dos órgãos sociais, ou de outros assuntos de relevância pessoal dos seus membros, serão efectuadas obrigatoriamente, por escrutínio secreto e na ausência dos interessados.

Sete) Em caso de impossibilidade de comparecimento a uma sessão da Assembleia Geral, os associados poderão fazer-se representar, na referida sessão, por outros associados mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, não podendo cada associado, no entanto, representar mais do que um associado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sanções aos membros dos órgãos sociais)

Aos membros dos órgãos sociais que, sem motivo devidamente justificado, faltarem a uma sessão da Assembleia Geral, será aplicada a sanção estabelecida na alínea b) do n.º 1 do artigo 9, quando tenha sido convocada nos termos destes estatutos.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Constituição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta pelo Presidente, vice-presidente e por um secretário.

Três) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Competirá à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la, e designadamente:

- a) Verificar a presença do número de associados presentes e necessários para a Assembleia Geral poder funcionar;
- b) Esclarecer as dúvidas e submeter à discussão e votação as propostas apresentadas;
- c) Decidir sobre as reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso a outros meios legais;
- d) Representar a associação em todos os actos públicos e sociais;
- e) Lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral nos termos do n.º 2, do artigo 20;
- f) Propor os associados integrantes da Comissão de Eleições, nos termos do artigo 14º.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas orientadoras de actuação da associação (do ponto de vista social, cultural, educativo, e recreativo);
- b) Eleger, por votação secreta, os Presidentes dos órgãos sociais em caso de:
 - i) Destituição do Presidente de qualquer órgão social anterior em plena Assembleia Geral e, não havendo motivos ou possibilidades que justifiquem novas eleições;
 - ii) Morte ou incapacidade reconhecida;
 - iii) Ter solicitado a sua exoneração.

c) Destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;

d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;

e) Deliberar sobre a obtenção de financiamentos a médio e a longo prazo, junto das instituições de crédito ou de sociedades financeiras; e deliberar ainda sobre a construção de imóveis, aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor religioso, histórico ou artístico-cultural;

f) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;

h) Deliberar sobre a aceitação da integração na associação, de uma instituição similar e dos respectivos bens;

i) Exigir responsabilidade aos membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;

j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

k) Analisar e aprovar a proposta da Mesa de Assembleia Geral relativamente à composição da Comissão de Eleições;

l) Apreciar e deliberar sobre a aceitação de heranças e de legados à Associação;

m) Deliberar sobre a atribuição das categorias de associados beneméritos e honorários;

n) Lavrar sempre actas de sessões que terão obrigatoriamente de ser assinadas pelos membros nelas presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária:

- a) Até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, para discussão, votação e aprovação do Relatório e Contas do Conselho de Direcção respeitante ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte, elaborado pelo Conselho de Direcção;
- c) Até ao final de cada mandato, durante o mês de Agosto para a escolha dos associados para composição da Comissão de Eleições.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária:

- a) Quando for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Quando solicitada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal;
- c) Quando solicitada por um mínimo de vinte por cento dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos, só podendo funcionar, neste último caso, nos termos do n.º 3, artigo 29.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.

Dois) Em casos excepcionais, devidamente justificados, a convocação da Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita com um mínimo de oito dias de antecedência.

Três) A convocatória é feita através de circulares expedidas para a residência de cada associado e de anúncio afixado na sede e noutros locais de acesso público, podendo também esta sessão ser divulgada através dos órgãos de comunicação social, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, logo que se reúnam no dia, hora e locais designados, com, pelo menos, cinquenta por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode ser logo fixada uma segunda convocação para meia hora depois, caso a Assembleia Geral não possa reunir na primeira hora marcada por falta do número mínimo de associados exigidos, nos termos do número anterior.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária, que for convocada a requerimento dos associados nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 27, só poderá funcionar, se estiverem presentes, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos requerentes em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Anulabilidade de deliberações)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes, na reunião da Assembleia Geral, 100% (cem por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos e que estes concordem com a introdução de novos pontos na agenda de trabalhos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção da associação deve ser constituída no mínimo por quatro (4) associados, nomeadamente: Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete à Direcção gerir e administrar a associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir o exercício dos direitos dos associados;
- b) Apresentar até 31 de Dezembro de cada ano na Assembleia Geral ordinária, o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Elaborar, anualmente, até 31 de Janeiro e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal e gerir a associação;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos sociais,
- g) Aceitar ofertas e doações e outras liberalidades nos termos estabelecidos no regulamento interno da associação;
- h) Actualizar, sempre que necessário, o valor da quota mensal a pagar pelos associados, permanecendo inalterável o valor da quota, durante um período mínimo de seis meses. A referida actualização, não será aplicável aos associados que tiverem pago as quotas antecipadamente;
- i) O Conselho de Direcção não poderá deliberar sobre qualquer matéria sem que esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto;
- j) O Conselho de Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente;
- k) Autorizar as despesas de funcionamento;
- l) Para a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu substituto (1.º vice-presidente) e do tesoureiro e, na ausência deste, do adjunto do tesoureiro;

- m) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;
- n) Reunir, bimensalmente e sempre que necessário, com o Conselho Fiscal.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Dirigir a administrar a associação, orientando e supervisionando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas do Conselho de Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente;
- f) Distribuir as tarefas dos membros do seu elenco.

Três) Aos vice-presidentes compete:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Dar cumprimento às tarefas que lhes forem atribuídas;
- c) Ao primeiro vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete:

- a) Preparar o Programa e a Agenda de Trabalhos para as reuniões do Conselho de Direcção,
- b) Redigir as actas e lê-las nas sessões seguintes;
- c) Receber toda a correspondência que der entrada, registar, analisar, encaminhar e arquivar;
- d) Prestar ao Presidente e aos outros membros do Conselho de Direcção as informações que lhes forem solicitadas;
- e) Mandar afixar os avisos, ordens de serviços e outros expedientes em locais apropriados e expedir a correspondência;
- f) Entregar ao tesoureiro todos os documentos respeitantes às receitas e despesas da associação;
- g) Supervisar o funcionamento de uma secretaria permanente.

Cinco) A tesouraria será composta por um Tesoureiro.

Cinco ponto um) Ao Tesoureiro compete:

- a) Cobrar as jóias e as quotas dos associados e outras receitas da associação;
- b) Contabilizar as receitas e as despesas;
- c) Apresentar na primeira sessão ordinária de cada mês a relação dos associados que estejam em atraso no pagamento de quotas;

- d) Efectuar os pagamentos que forem devidamente autorizados;
- e) Ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os valores da associação que receber até que os mesmos sejam depositados na correspondente instituição de crédito ou sociedade financeira;
- f) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas sobre as contas, facultando os correspondentes livros e documentos;
- g) Apresentar e submeter ao Conselho Fiscal, após a aprovação do Conselho de Direcção, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório e contas do exercício findo;
- h) O relatório de prestação mensal e anual de contas deverá incluir:
- i) Balanço e balancete final analítico e detalhe por moeda de origem das contas caixa e bancos;
- ii) Mapa de receitas e despesas devidamente detalhado por rubricas;
- iii) Mapa detalhado da evolução do número dos associados e da cobrança das quotas.

Seis) Aos vogais, quando nomeados, compete coadjuvar os restantes membros do Conselho de Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhes forem conferidas.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente:

- a) Um presidente eleito;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Fiscalizar a legalidade dos actos praticados pelo Conselho de Direcção e examinar as contas e os relatórios, sempre que julgar conveniente, mediante prévia solicitação ao tesoureiro dos correspondentes livros e documentos;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção sempre que achar necessário, e, pelo menos, bimestralmente;

- d) Dar parecer, sobre o relatório e contas do exercício anterior, e sobre os assuntos que o Conselho de Direcção submeter à sua apreciação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caso julgar necessário;
- f) Solicitar ao Conselho de Direcção e à Mesa da Assembleia Geral elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições.
- g) Reunir, sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada dois meses, lavrando actas das suas sessões.

CAPÍTULO VIII

Das receitas e património

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

As principais receitas da associação provêm de:

- a) Produto das jóias, quotas, donativos e outras contribuições dos associados;
- b) Participações dos utentes, nos termos do regulamento interno;
- c) Rendimentos dos bens próprios;
- d) Doações, heranças, legados e respectivos rendimentos;
- e) Outras actividades, no âmbito, sobretudo, dos fins e funções da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Todo o património das instituições, cujos estatutos forem revogados pela adopção dos presentes estatutos, passam a ser propriedade da associação.

CAPÍTULO IX

Da extinção da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Deliberada a dissolução da Associação, compete à Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos seus activos, devendo para o efeito eleger uma Comissão Liquidatária, constituída por, pelo menos, cinco associados, que determinará a forma de proceder à sua liquidação, bem como o prazo para a sua conclusão.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos com recurso ao regulamento interno, às disposições da Assembleia Geral e às demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Um) Os conflitos emergentes no âmbito do funcionamento da associação serão remetidos a uma Comissão de Mediação composta por cinco dos seus associados, designados pela Assembleia Geral, dos quais um será indigitado para a presidir.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção, disciplinar, civil e/ou penal contra os membros dos órgãos Sociais, pode ser tomada em qualquer sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e posterior publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Tete, 2 de Agosto de 2019. — A Notária,
Brigitte, *Nélia Mesquita Vasconcelos*.



Associação Moçambicana de Voluntários e Agentes Polivalentes de Saúde – AMOVAPSA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza

É constituída a Associação Moçambicana de Voluntários e Agentes Polivalentes de Saúde Abreviadamente designada AMOVAPSA como uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede, âmbito e duração

Um) AMOVAPSA tem a sua sede na cidade de Maputo no Bairro Costa do Sol, quarteirão 63, casa n.º 11, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) AMOVAPSA é de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da AMOVAPSA:

- a) Prestar apoio às comunidades infectadas e afectadas por doenças comuns incluindo a TB e o HIV-SIDA, bem como apoiar as crianças órfãs que vivem em condições de vulnerabilidade por perda dos pais vítimas de TB e HIV-SIDA, incentivando a educação para prevenção e tratamento de doenças infecciosas;
- b) Promover a defesa dos direitos humanos, dando ênfase o voluntário e agente polivalente de saúde, e o desenvolvimento sócio cultural;
- c) Criar uma rede de atendimento aos voluntários e agentes polivalentes de saúde, pessoas afectadas e infectados por doenças comuns, incluindo o HIV-SIDA, TB e malária;
- d) Promover a psicoterapia e actividades de autoajuda geradoras de rendimentos;
- e) Criar parcerias e estabelecer memorandos com o MISAU, direcções provinciais e distritais de saúde;
- f) Contribuir para o esclarecimento e debates sobre o VIH, sua relação com a tuberculose e seu impacto na vida de pessoas;
- g) Proporcionar a formação de grupos de apoios e capacitação de comités de saúde, cogestão, humanização e qualidade de serviços;
- h) Promover acções de educação para a saúde das comunidades direccionada para grupos específicos emigrantes (mineiros) HSH (homossexuais), MTSs (mulheres trabalhadoras de sexo) e demais grupos em actividades sexuais activos;
- i) Apoiar pessoas vivendo com HIV na revelação do seu estado e promovendo a prevenção positiva incentivando a retenção ao tratamento através do caso índice doentes de SIDA e TB, incentivando a aderência ao tratamento antirretroviral e outras infecções oportunistas;
- j) Promover seguros de saúde e doenças profissionais, garantindo deste modo a qualidade e quantidade de vida aos voluntários e agentes polivalentes de saúde.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão é solicitada ao Conselho da Direcção na base de uma manifestação, clara, expressa e explícita da pessoa requerente, que no prazo não superior a sessenta (60) dias deve tomar posição em relação ao pedido de admissão.

Dois) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, aceitação expressa dos estatutos, regulamentos e programas da associação depois de observadas às formalidades pertinentes.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que participaram na constituição da AMOVAPSA;
- b) Membros efectivos – São Nacionais e estrangeiros singulares ou colectivas que foram admitidos após a constituição da AMOVAPSA;
- c) Membros Beneméritos – São pessoas singulares ou colectivas, Nacionais e estrangeiras que tiveram contributo com bens ou outras formas de apoio financeiro, para o desenvolvimento da AMOVAPSA; e
- d) Membros honorários – São pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses dos voluntários e agentes polivalentes de saúde, por terem realizado acções de mérito.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

- a) Voluntariamente – Devendo o membro informar por escrito ao Conselho de Direcção; e
- b) Por expulsão – Em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses da associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Usar e usufruir de todas as formas de apoio e benefícios que a AMOVAPSA possa facultar aos seus membros;

c) Participar nos termos dos estatutos nas discussões de todas as questões da vida da AMOVAPSA;

d) Tomar parte de todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo;

e) Utilizar as instalações da AMOVAPSA dentro dos fins para qual foi criada;

f) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

g) Propor a criação de comissões especializadas;

h) Propor agendamento de trabalho da Assembleia Geral, nos termos a definir no regulamento interno; e

i) Ter acesso a informação real sobre as actividades da AMOVAPSA.

Dois) Os membros honorários e beneméritos participam nas reuniões da Assembleia Geral, quando convidados mais sem direito a voto.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Atuar por forma a alcançar os objectivos da AMOVAPSA;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da AMOVAPSA;
- c) Servir com dedicação e zelo os cargos para que for eleito/a;
- d) Pagar pontualmente as quotas e demais cargos associativos;
- e) Preservar e valorizar o património da AMOVAPSA;
- f) Zelar pela imagem da AMOVAPSA; e
- g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais seus titulares competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMOVAPSA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Para órgãos sociais da AMOVAPSA, os titulares são eleitos por sufrágio directo secreto e universal, e a duração de mandato é de quatro (4) anos renováveis uma e única vez.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

É vedada a acumulação de cargos pelos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição

Assembleia Geral da AMOVAPSA é o órgão máximo, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Funcionamento

Um) Assembleia Geral da AMOVAPSA reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento do Conselho Fiscal ou por $\frac{3}{4}$ dos membros.

Dois) Cada membro tem o direito de um (1) voto.

Três) Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a alteração e dissolução dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos de membros presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução da associação e o destino a dar seu património exigem um voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros.

Sete) A convocatória para as reuniões é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante a publicação da hora, local e data de realização da Assembleia e da respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO CATORZE

Competências

Compete á Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Atribuir qualidades de membros, honorários e beneméritos;
- d) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- e) Eleger e destituir a conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais e o balanço do Conselho de Direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis, sujeitos a registos;
- i) Fixar o valor de quotas e jórias;
- j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar bens da associação; e
- k) Apreçar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentro dos membros da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de Execução e Administração corrente da associação, composto por um Presidente, um vice-presidente e secretário/a executivo/a.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Apresentar relatórios de actividades e contas à Assembleia Geral;
- f) Propor o plano de actividades anuais, bem como o seu respectivo orçamento e submeter a sua aprovação à Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos para o funcionamento da associação;
- h) Admitir novos membros provisoriamente e propor à Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito e a suspensão dos membros;
- i) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência do órgão;
- j) Formar departamentos executivos e indicar os respectivos representantes.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho da Direcção

O Conselho de Direcção da AMOVAPSA reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, composto por um presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas desta.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da AMOVAPSA reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

Património

O património da AMOVAPSA é constituído pelos bens móveis e imóveis e direitos que lhes sejam afecto por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundos

Associação AMOVAPSA possui os seguintes fundos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto se achar omissos neste instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução e liquidação

Um) A associação pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Se o número total dos membros for menor que dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decide o destino a dar aos bens da associação, podendo afetá-los a associações congêneres com os mesmos fins e objectivos.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Faunísticos de Capoché

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunísticos de Capoché, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Comunidade de Capoché, na localidade de Chizane, Posto Administrativo de Chiputo, distrito de Maravia, província de Tete.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de gestão de recursos naturais e faunísticos de Capoché subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunísticos de Capoché tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a Gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de Jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividade do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Elpulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da sua mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade e do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividade e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem sleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho e Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o Comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

**Branding Up, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081036, uma entidade denominada Branding Up, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denorninacao de Branding Up, Limitada, tem a sua sede Rua Padre Alves Martins, n.º 42, rés-do-chão, Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com prestação de serviços na área de publicidade, *marketing*, desenho, concepção de interiores e stands.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio-gerente Jacinto Ló;
- b) Uma, no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio-gerente Hermenegildo Sadoque Como.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem ao acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) A gerência pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo 4 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Bright Brain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101226727, uma entidade denominada, Bright Brain, Limitada, entre:

Primeiro. Amir Pyarali Chunara, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Nisha Amir Chunara, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11IN0001980J, emitido aos 12 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo;

Segunda. Nisha Amir Chunara, casada, sob regime de comunhão geral de bens com Amir Chunara, natural de Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, DIRE n.º 11IN00007822P emitido aos 12 de Novembro de 2015 pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo;

Terceiro. Noor Amir Chunara, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102794212N, emitido aos 14 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, neste acto representada pela sua mãe Nisha Amir Chunara, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11IN00007822P, emitido aos 12 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado, aos 23 de Setembro de dois mil e dezanove e ao abrigo do disposto 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente

em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei, n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Bright Brain, Limitada, adiante designada abreviadamente por Bright Brain ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade da Matola, sita no talhão n.º 390-A, Unidade C da Matola Distrito.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a prestação de serviços em diversas áreas, nomeadamente:

- a) Administração e contabilidade;
- b) Marketing e publicidade;
- c) Consultoria no ramo de educação, englobando-se nesta área, o aconselhamento, organização de *workshops*, formação, implementação e desenvolvimento de programas e actividades voltadas para o treinamento e desenvolvimento da lógica e intelecto humano, aconselhamento psicológico e actividades extra curriculares;
- d) Yoga e outras técnicas de relaxamento;
- e) O desenvolvimento do negócio de *franchising* (ou franquia), ou seja, o estabelecimento de contratos comerciais como licenciador (*franchisor*) de *know-how*, marcas ou símbolos comerciais;
- f) Importação e exportação de diversos bens e produtos;
- g) A representação e agenciamento de empresas do ramo.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades e ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Amir Pyarali Chunara, com uma quota no valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Nisha Amir Chunara, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- c) Noor Amir Chunara, com uma quota no valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas,

em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2, do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, da forma como deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação

ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 24 de Outubro 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Capricorn Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101222926, uma entidade denominada, Capricorn Comercial, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada pelos sócios:

Rahul Sadasivan, casado-maior, de nacionalidade changanacherry Keral-Índia, residente na cidade de Maputo no Bairro do alto- Maé, Avenida Eduardo Mondlane, portador do DIRE n.º 11IN00013007M;

Miyah Rahul, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo no Bairro do alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade 110106903191C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em 29 de Agosto de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Capricorn Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 86, Bairro de Maxaquene.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercer a actividade das subclasses CAE, 46304;4630; 4639; 46493 e 47119; (Comércio a grosso e retalho de bebidas, perfumes e produtos de higiene e limpeza; de frutas e de produtos Hortícolas, outros produtos alimentares), do anexo II, do Regulamento de Licenciamento de Actividades Comerciais, aprovado pelo Decreto n.º 3444/2013, de 2 de Agosto; de outros produtos complementares ou similares a:

- a) Consultoria;
- b) Formação;
- c) Exportação, importação;
- d) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a 90% do capital, pertencente ao sócio Rahul Sadasivan;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a 10% do capital, pertencente ao sócio Miyah Rahul.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que está carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu sócio maioritário e senhor Rahul Sadasivan, que desde já fica nomeado representante, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente- senhor Rahul Sadasivan.

Três) O sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações. Mas para tal deverá pedir autorização a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CB&I Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Setembro de dois mil e dezanove, tomada na sede social da CB & I Mozambique, Limitada na Rua dos Desportistas n.º 833, Edifício JAT V-1, 15.º andar na cidade de Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100478722, os sócios CB&I Mauritius e CBI Constructors FZE deliberaram a mudança da sede social da empresa para a Avenida Marginal, Talhão 141, Torres Rani, Bloco dos escritórios, 6.º andar, na cidade de Maputo.

Na sequência da mudança da sede social da empresa os sócios concordaram igualmente na alteração parcial do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação CB&I Mozambique, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Marginal, Talhão 141, Torres Rani, Bloco dos escritórios, 6.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

Que em tudo não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CMJL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101230686, uma entidade denominada, CMJL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cristina José Pedro Laborino, moçambicana, natural da cidade de Quelimane, nascido a 10 de Setembro de 1982, portador do Bilhete

de Identidade n.º 100101912094F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 2 de Março de 2017, solteira, residente na cidade da Matola, no Bairro Matola A., Q. 52, casa n.º 213.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação CMJL – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituído por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 1, bairro Alto-Maé, Avenida Maguiguana, n.º 2069, podendo o sócio alterar a sua localização sempre que necessário, abrir filiais e outras formas de representação a nível nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Comércio geral, produção e edição áudio e visual, produção de eventos.

Dois) A sociedade poderão desenvolver actividades subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota única pertencente a sócia, Cristina José Pedro Laborino, Podendo ser alterado por decisão desta.

ARTIGO QUINTO

(Decisões)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios, são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são feitas pelo sócio único, podendo nomear mandatários, conferindo-lhes poderes necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social concide com o ano civil e o balanço de contas é feito até ao dia 3 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação é feita de acordo com a legislação aplicável ou por decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos são regulados pelo código comercial e pelas demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Confiança Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas vinte e um a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão, unificação de quotas, e alteração parcial do pacto social onde o artigo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 1 (uma) correspondente a 100% do capital pertencente a um sócio Joaquim Fernando Morais Monteiro.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Criswel Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101228738, uma entidade denominada, Criswel Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Marta Hermínia Chavango, solteira, maior, nascida a 25 de Dezembro de 1982, natural de Boane, província de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100617329N, emitido aos 9 de Novembro de 2016, residente na rua Pedro Langa, n.º 1988, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Segunda. Zena Álvaro Augusto, casada, com Felisberto Afonso Mutongoreca, em Regime de comunhão geral de bens, nascida aos 16 de Novembro de 1990, natural de Nampula província de Nampula, Bilhete de Identidade n.º 110100785182J, emitido a 15 de Maio de 2017, residente na rua de Munhuana, n.º 132, segundo andar, flat 3, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Criswel Serviços, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 205, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique. Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de equipamentos e materiais diversos, assistência técnica, prestação de serviços e instalação de sistemas nas áreas de protecção, segurança, emergência, salvamento e combate a incêndios em obras públicas e privadas, comércio electrónico de itens e equipamento de protecção e segurança;
- b) Produção, comércio e distribuição de materiais de visibilidade e publicidade;
- c) Consultoria e assessoria económica, financeira, serviços de gestão corporativa, estudos de mercado, comissões e consignações;

- d) Gestão de aquisições e logística, importação e exportação;
- e) Distribuição e manutenção de máquinas e equipamentos;
- f) Representação comercial;
- g) Participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da presente sociedade;
- h) Exercer outras actividades comerciais desde que obtenha aprovação das autoridades competentes;
- i) Prestação de serviços de desenvolvimento de negócios e de gestão corporativa;
- j) Prestação de serviços de apoio operacionais a investidores nacionais e estrangeiros;
- k) Assistência técnica e assessoria de gestão de projectos e de investimentos;
- l) Representações, agenciamento, *lobbies* e chancelaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), subscrita pela sócia Marta Hermínia Chavango;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), subscrita pela sócia Zena Álvaro Augusto.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Marta Hermínia Chavango como administradora com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de ambos os sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Deloitte & Touche (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Julho de dois mil e dezanove, tomada na sede social da Deloitte & Touche (Moçambique) Limitada, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar do Edifício JA IV, na cidade de Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 5 917, a Folhas 8 do Livro C traço 16, os sócios Deloitte & Touche South Africa e Michael John Jarvis deliberaram a mudança da sede social da empresa para a Rua dos Desportistas, n.º 833, Prédio JAT V-1, 3.º andar na cidade de Maputo.

Na sequência desta deliberação os sócios concordaram igualmente em alterar a redação do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas n.º 833, Prédio JAT V-1, 3.º andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Que em tudo não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dzuwa Power, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101230252 uma entidade denominada Dzuwa Power, S.A., irá reger-se pelos estatutos em anexo.

No décimo primeiro dia do mês de Outubro de dois mil e dezanove, é celebrado o presente contrato de sociedade entre os outorgantes abaixo devidamente identificados, ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por anónima, e adopta o nome de Dzuwa Power, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tenente Osvaldo Tanzama/Marginal, Torre 1, Piso 2, Fração 5, Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Energia renovável solar;
- b) Por deliberação do Conselho de Administração e na extensão permitida por lei, a sociedade pode participar de consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, bem como subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras em qualquer área de negócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e transmissão de acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil de meticais) e está representado por 30 (trinta) acções, cada uma, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) Por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, a Assembleia Geral poderá decidir sobre a criação de categorias de acções preferenciais, como acções preferenciais sem direito a voto, que podem ser resgatáveis, bem como a conversão de acções ordinárias em acções preferenciais com ou sem direito a voto.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os accionistas poderão realizar voluntariamente prestações suplementares de capital, nos termos deste artigo e da lei, aplicando o regime legal estabelecido.

Dois) Nos termos e para os fins do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a realização pelos accionistas de prestações suplementares de capital em dinheiro, mediante deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) A deliberação prevista no número anterior vinculará apenas os accionistas que votaram nela e que, consequentemente, tenham manifestado vontade de fazer tais prestações suplementares.

Quatro) Para os fins dos números anteriores, os accionistas que desejarem fazer prestações suplementares deverão ser identificados na Acta, indicando o valor de seu reembolso, ou informando à administração de sua disponibilidade para esse fim, no prazo de quinze dias após a deliberação.

Cinco) A obrigação de efectuar prestações suplementares de capital em dinheiro expirará trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento estabelecidas ou determinadas pela mesma.

Seis) As prestações suplementares de capital serão gratuitas, salvo acordo em contrário.

Sete) Por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, também pode ser decidido converter quaisquer créditos em prestações suplementares, sujeitos às disposições desta disposição estatutária e da lei aplicável.

Oito) As prestações suplementares a serem feitas de acordo com esta provisão não poderão ser reembolsadas quando, devido ao reembolso, o património líquido da sociedade se tornar menor que a soma do capital social e das reservas legais que tenham sido, entretanto constituídas e que não pode ser distribuído aos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções para terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos demais accionistas, que terão sempre o direito de preferência.

Três) O accionista que desejar transmitir a totalidade ou parte de suas acções comunicará sua intenção ao Conselho de Administração da sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção, identificando o comprador proposto e os termos e condições em que é proposto realizar a transmissão, incluindo o número de acções a serem vendidas, de acordo com o número anterior, e o respectivo preço.

Quatro) No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação referida no número anterior, o Conselho de Administração informará a transferência proposta aos demais accionistas da sociedade que, se desejarem exercer seu direito de preferência, deverá comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por carta registada, com aviso de recepção, endereçado directamente ao accionista proponente, com cópia para o Conselho de Administração.

Cinco) Se mais de um accionista declarar preferir, as acções referidas no número 1 deste artigo a serem vendidas serão distribuídas entre os accionistas proporcionalmente à sua participação accionária.

Seis) A transmissão de acções mencionadas no número 1 deste artigo, bem como o pagamento do respectivo preço, serão efetuados, nas condições anunciadas pelo accionista vendedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que ele recebe as notificações dos accionistas preferenciais, excepto nas condições em que há prazo mais longo.

Sete) Se os accionistas declararem que não pretendem exercer seu direito de preferência, ou se não se manifestarem dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, as acções mencionadas no número 1 deste artigo poderão ser livremente transmitidas, nos termos do n.º 1, os termos propostos ou notificados.

Oito) As notificações previstas nos números anteriores, sob pena de ineficiência, serão enviadas por cartas registadas com aviso de recepção e, quando endereçadas aos accionistas, serão enviadas aos endereços dos accionistas nos registos sociais ou a outros que os accionistas para o efeito comunicar por escrito; se o endereço de qualquer accionista for desconhecido da sociedade, nenhuma notificação será enviada e o accionista perderá o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos societários

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição, composição, convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por accionistas que detenham pelo menos uma acção com direito a voto, sendo que cada acção ordinária corresponde a um voto.

Dois) Para os fins do número anterior, os accionistas deverão comprovar sua qualidade, sob qualquer forma legalmente admissível, até o início da respectiva assembleia.

Três) A Assembleia Geral será composta por um Presidente e um secretário a serem eleitos pela Assembleia Geral, dentre accionistas ou não accionistas, para mandatos de quatro anos, renováveis.

Quatro) Os accionistas detentores de acções sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão comparecer ou participar das assembleias gerais.

Cinco) Sem prejuízo das formalidades legais obrigatórias, a Assembleia Geral será convocada por carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico com pelo menos quinze dias de antecedência, sem prejuízo do Conselho de Administração que decide promover a publicação do edital.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, durante os três primeiros meses após o final do ano anterior, para:

- Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e distribuição de lucros;
- Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- Qualquer assunto para o qual tenha sido chamado.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto relacionado às actividades da companhia que não seja da competência do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Exercício de voto)

Um) O direito a voto pode ser exercitado pela correspondência em todas as deliberações, sob os termos e condições dos seguintes números.

Dois) Votando por correspondência será registado em documento escrito contendo a assinatura do respectivo accionista, e será enviado por carta registada dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, que só poderá ser aberta durante a reunião da Assembleia Geral a ser respeita e na presença de todos os accionistas.

Três) No caso de voto por correspondência, o accionista só poderá decida favoravelmente ou desfavoravelmente nas propostas apresentada oportunamente e submetidas aos accionistas.

Quatro) No caso de alteração da proposta inicialmente formulada, e com referência a que voto por correspondência ou a apresentação de uma nova proposta foi exercitada, a votação será nestes casos contada com abstenção.

Cinco) O voto exercido de acordo com os números precedentes permanecerá valido para reunião convocada em segunda convocação, se não for prejudicada pelas alterações das propostas apresentadas e que estão sujeitas a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Maioria)

Um) Se os assuntos a seguir e os exigidos por lei forem resolvidos em Assembleia Geral, eles deverão ser aprovados por maioria de votos correspondentes a pelo menos um terço do capital social:

- a) Aprovação de investimentos ou desinvestimentos superiores a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Contratação de financiamento ou outras obrigações (incluindo a contratação ou prestação de garantias ou a constituição de encargos sobre activos) em valor individual ou agregado, superior a 30.000,00MT, a menos que a renovação do financiamento existente nas mesmas condições em vigor;
- c) Alienação de quaisquer activos fixos acima de 30.000,00MT;
- d) Extensões, mudanças ou reduções significativas na actividade da sociedade;
- e) Conversão de acções ao portador em acções de qualquer outra categoria especial;
- f) Constituição e venda de sociedades de propriedade directa ou indirecta da sociedade, bem como a venda de acções que determinem a perda de controle sobre essas investidas;
- g) Alterações aos estatutos que determinem o aumento e redução do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por três a sete administradores ou, com as devidas adaptações, por um Administrador Único, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração a nomeação dentre os membros eleitos, seu Presidente, que terá voto de qualidade sempre que comparecer ao Conselho de Administração um número par de conselheiros.

Três) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, e sendo em número par os conselheiros em exercício, será o membro com voto de qualidade quem tiver sido designado a esse direito no ato da nomeação, e na falta de indicação, o membro que tem mais tempo como administrador e, em caso de igualdade, o mais velho.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração poderá eximir os respectivos membros de constituir caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração, como órgão representativo da companhia, terá os mais amplos poderes necessários para a prática de actos de administração e administração da companhia e, além dos previstos em lei e em outras disposições deste estatuto, leis:

- a) Gerenciar os negócios com base em planos anuais e realizar todas as operações relacionadas ao objectivo corporativo;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como nomear procuradores para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou alienar bens ou direitos imóveis;
- d) Abrir ou fechar estabelecimentos ou suas partes;
- e) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- f) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as resoluções da Assembleia Geral.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre aumento de capital, por entradas de caixa, uma ou mais vezes, até o limite máximo de 30.000,00MT.

Três) Em particular, caberá ao Conselho de Administração declarar ausência definitiva se um conselheiro estiver ausente, sem justificativa aceita pelo Conselho de Administração, em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões interpoladas.

Quatro) Para os fins do disposto no número anterior, é responsabilidade do Conselho de Administração classificar a ausência, considerando que a ausência justificada e não negada até o final da segunda reunião subsequente é considerada devidamente justificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Dois) Pela assinatura de um dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) Em actos de mera conveniência, basta a assinatura de um administrador ou do gerente geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e função)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser uma e empresa de auditoria independente, eleita pela Assembleia Geral por períodos de quatro exercícios renováveis.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos e previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos da Assembleia Geral.

Três) Os administradores da sociedade serão seus liquidatários, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, e deliberarão de acordo com o disposto nos artigos duzentos e trinta e nove e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Um) Em todos os casos omitidos neste contrato de sociedade, devem ser observadas as disposições contidas na legislação aplicável.

Dois) Este contrato de sociedade é regido pela lei moçambicana.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101227065, uma entidade denominada Global Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 328 do Código Comercial, por:

Zéus Jaime de Sousa, moçambicano, solteiro, nascido a 5 de Março de 1983, natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101852261S, residente na cidade de Lichinga, quartoeiro 18, casa n.º 25.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Engenharia – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, Millennium Park, Bloco A, Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- Comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústrias, comércio, navegação e para outros fins;
- Comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, telecomunicações e sua parte;
- Comércio a grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão;
- Comércio a grosso não especializado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Zéus Jaime de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Zéus Jaime de Sousa, nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gold Service & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Junho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101169081, uma entidade denominada Gold Service & Logistics, Limitada.

Mariamo Ibrahim Saranga, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 936, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080400F, emitido a 17 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Celso Madalena Ernesto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502752468M, emitido a 30 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade de prestação de serviços e consultoria, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gold Service & Logistics, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 936, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e consultoria em logística, *procurement*, reparação e montagem de computadores, *hardware* e venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas, dividido pelos sócios:

- Mariamo Ibrahim Saranga, com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital;
- Celso Madalena Ernesto, com o valor 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Mariamo Ibrahim Saranga, que desde já fica nomeada diretora-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Grillgarden Restaurante e Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 24 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101230848, uma entidade denominada Grillgarden Restaurante e Bar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Osvaldo Rafael Rombe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178243C, emitido a 15 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos quarenta e cinco, segundo andar esquerdo, cidade de Maputo;

Segundo. M & X Catering, Limitada, sociedade por quota comercial, de NUEL 100879492, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 610, neste acto representada por Nuno Luís dos Santos Correia Xavier, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239588P, emitido a 7 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, número novecentos setenta e nove, décimo oitavo andar A, flat três, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contado da data da sua constituição e adota o nome Grillgarden Restaurante e Bar, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Alberth Lethuli, loja n.º 9, Jardim da Liberdade, Alto-Maé.

Três) Podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de restauração, importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de produtos, bens alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver qualquer outra actividade complementar ou subsidiária à actividade principal desde que tenha sido devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir e/ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutra sociedade em que detenha ou não participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar, é de dez mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Osvaldo Rafael Rombe;

b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio M & X Catering, Limitada;

c) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral;

d) Não podem ser deliberados aumentos de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior;

e) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade quer a título oneroso ou gratuito, sem expresse consentimento da assembleia geral;

f) Em qualquer aumento do capital social ou cedência de quotas, os sócios gozam de direito de preferencia, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferencia ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parcialmente seja a sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada dirigida à sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dele objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Dois) A sociedade, no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior, usará e sendo do seu direito de preferencia, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que dentre si escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles entre si acordaram.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador único a ser nomeado pelos sócios.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam vedados.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatário da sociedade e nele delegar total e parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem, deliberada pelos sócios, destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanecente terá a aplicação que for deliberada por ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hilal Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101224546, uma entidade denominada Hilal Supermercado, Limitada.

Noushad Vazhengal, solteiro, natural de Karela, Índia, de nacionalidade indiana, nascido a 17 de Novembro de 1986, residente na Avenida Samora Machel, King Village, n.º 7, bairro Hanhane, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11IN00008176N, de dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração;

Mohamed Rafeek, solteiro, natural de Vallappuzha, Karela, Índia, de nacionalidade indiana, nascido a 14 de Agosto de 1983, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º K2529195, de treze de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pela entidade competente da Índia; e

Shameer Ahammed Veluthedath, solteiro, natural Talekode, Kerele, Índia, de nacionalidade indiana, nascido a 11 de Fevereiro de 1988, residente na Avenida Samora Machel, King Village, casa n.º 107 A7, bairro Hanhane, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11IN00003502M, de seis de Março de dois mil e dezanove, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hilal Supermercado, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, bairro de Triunfo, n.º 8945, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho e a grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral;
- b) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral;
- c) Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos;

d) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Noushad Vazhengal;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shameer Ahammed Veluthedath;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Rafeek.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio gerente Mohamed Rafeek, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Três) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, em quanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hitahlula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, paara efeitos de publicação, que, no dia 23 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101230120, uma entidade denominada Hitahlula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Élvio Daniel Sebastião Mate, casado com Marellisse Artur Mondlhane Mate, em comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282247P, emitido a vinte e um de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hitahlula – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, na Rua Robati Carlos, n.º 55, rés-do-chão, na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamfumo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Consultoria, gestão e desenvolvimento da comunidade, organização de eventos, proferir palestras na comunidade sobre matéria ligada à saúde, desenvolvimento agrícola, HIV-SIDA, apoio ao financiamento para o desenvolvimento da comunidade, serviços de apoio administrativo.

Dois) Exploração do ramo industrial e comercial de equipamento comunitário, agrícola, importação e exportação dos produtos produzidos na comunidade e montagem e assistência técnica do equipamento.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, constituído por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio Élvio Daniel Sebastião Mate.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Élvio Daniel Sebastião Mate, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Hostmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100715740, uma entidade denominada Hostmoz, Limitada.

Elísio Leonardo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102355690N, válido até 26 de Julho de 2017, e residente na cidade de Maputo; e

Domingas Chigalo Sande, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100864922P, de 29 de Dezembro de 2010, residente na cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade commercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade denomina-se Hostmoz, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Fernando Homen, n.º 109, primeiro andar. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática e serviços afins, comércio geral, importação e exportação, transporte e agenciamento de negócios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 28.500,00MT (vinte oito mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Elísio Leonardo, correspondente a 95% do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Domingas Chigalo Sande, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio, podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO QUINTO

Assembleias gerais

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Elísio Leonardo, nomeado desde já com dispensa de caução, podendo este nomear administradores.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de 2 anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela intervenção do sócio administrador;
- Pela intervenção de um administrador-delegado no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;

c) Pela intervenção do procurador no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para actos de mero expediente, é suficiente a intervenção de um administrador

ARTIGO OITAVO

Secretário

Um) A sociedade tem um secretário designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

Dois) Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Karbono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Karbono, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101123286, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais novecentos e cinquenta mil meticais, passando a ser um milhão de meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Joseph Rafael Katame;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Guisela Maria Helena Mijigo Katame.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Karbono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Karbono, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101123286, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais que o sócio Eusito Casimiro Navela possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Joseph Rafael Katame, e a cessão da quota no valor de doze mil e quinhentos meticais que o sócio Joseph Rafael Katame possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a Guisela Maria Helena Mijigo Katame.

Em consequência das cessões efectuadas, é alterada a redacção dos artigos terceiro e sexto dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Joseph Rafael Katame;
- b) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Guisela Maria Helena Mijigo Katame.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Joseph Rafael Katame e Guisela Maria Helena Mijigo Katame, como gerentes e com plenos poderes, os quais poderão fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios Joseph Rafael Katame e Guisela Maria Mijigo Katame ou procurador especialmente constituído por eles nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Karbono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Karbono, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101123286, deliberaram sobre a mudança do seu objecto e, consequentemente, alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de combustíveis no posto de abastecimento de combustíveis de Mulevala;
- b) Prospeção, pesquisa, transporte, comercialização, refinação e transformação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos e seus derivados, incluindo actividades de petroquímica.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

KEA Projects Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101228029, uma entidade denominada KEA Projects Group, Limitada.

Primeiro. John Henry Farrell, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00248163, emitido a 8 de Março de 2018, residente na cidade de Maputo, Rua Inhamiara, n.º 50; e

Segundo. KEA Projects Group (Pty) Ltd, sediada na República da África do Sul, representada pelo senhor Etienne Otto, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A02457612, emitido a 8 de Novembro de 2012, residente em Western Cape, África do Sul.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação KEA Projects Group, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 996, no bairro Central, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia;
- c) *Procurement*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticalas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticalas (25.500,00MT) equivalente a 51%, pertencente a John Henry Farrell;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticalas (24.500,00MT) equivalente a 49%, pertencente a KEA Projects Group (Pty) Ltd.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor John Henry Farrell. A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados serão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Khensan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101137481, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Khensan – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Sulaimana Isidoro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030131859004B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 26 de Maio de 2014, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra-se o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Khensan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Khensan – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Central, cidade de Nampula

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e bebidas;
- b) Comércio de produtos de limpeza e higiene.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticalas), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sulaimana Isidoro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio, sendo a decisão tomada em assembleia geral por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Sulaimana Isidoro, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 22 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Kuhlula Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada sob NUEL 100946890, uma entidade denominada Kuhlula Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virgílio Amrane Mussagy, de nacionalidade moçambicana, de 31 anos de idade, solteiro, filho de Amrane Aly Dauto Mussagy e Ana Celeste Jopela Changule, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101236012P, emitido em Maputo, a vinte e dois de Março de dois mil e dezassete, titular de NUIT 103676010, residente nesta cidade de Maputo, na Fundação Salazar, segundo andar, Malhangalene.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kuhlula Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente KIST. Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro da Malhangalene B, Fundação Salazar, bloco um, segundo andar, flat seis, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos todos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Reciclagem, consultoria de empresas, gestão de negócios, assistência técnica, formação, prestação de serviços e comercialização a grosso ou a retalho, armazenamento e distribuição de produtos relacionados com actividade da empresa, agenciamento, representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos, realização de estudos e projectos, aluguer de viaturas, prestação de serviços administrativos, cobranças e avaliação de créditos, importação e exportação de produtos relacionados com a sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Virgílio Amrane Mussagy.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda do capital social)

A sociedade só poderá ser vendida após a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação da gerente.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem, com base na lei moçambicana, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se de acordo com o sócio, este procederá com a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei da República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lhympopo & Shydave – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101229645, uma entidade denominada Lhympopo & Shydave – Sociedade Unipessoal Limitada.

Custódio Aurélio Simbine, filho de Aurélio Simbine Malovanhane e Isaura Muianga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Matola 700, Avenida Joaquim Chissano, n.º 42, casa n.º 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277945N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Junho de 2010.

Pela presente escritura, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lhympopo & Shydave – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Matola 700, Avenida Joaquim Chissano, Unidade H, n.º 1922, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Transporte de mercadorias diversas;
- b) Empreitada de obras públicas e privadas;
- c) Correctagem imobiliária, gestão de imóveis e serviços conexos.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Custódio Aurélio Simbine.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio único Custódio Aurélio Simbine, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo delegar competências.

Dois) Compete ao gerente ou pessoa a quem delegar a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, regulamento interno e demais da legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Louis Dreyfus Company Mozambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de trinta e um de Março de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade Louis Dreyfus Company Mozambique S.A.,

registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100475200, procedeu-se na sociedade em epígrafe à redução do capital social de 11.226.000,00MT para 617.430,00MT, alterando-se, por conseguinte, a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 617.430,00MT (seiscentos e dezassete mil e quatrocentos e trinta meticais), representado por 11.226 (onze mil e duzentas vinte e seis) acções ordinárias, cada uma no valor nominal de 55,00MT (cinquenta e cinco meticais).

Dois) Mediante deliberação por maioria simples de votos do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado através da emissão de acções. Os accionistas poderão subscrever as novas acções na proporção da sua percentagem no capital social da sociedade.

Três) A referida oferta de subscrição de acções deverá ser comunicada através de anúncio, especificando o número de acções a que cada accionista tem direito a subscrever e estabelecer o prazo de validade da referida oferta. Após a recepção de comunicação de recusa da oferta ou vencimento do prazo sem aceitação, o Conselho de Administração poderá dispor das acções nos termos mais benéficos à sociedade.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ordinárias ou outro tipo de classe de acções.

Cinco) A titularidade das acções da sociedade deve ser registada no livro de registo de acções, e arquivado na sede da sociedade. Em particular, os títulos de acções devem registar a titularidade das acções agrupadas.

Seis) O título de acções, quer seja provisório ou definitivo, deve ser assinado por dois administradores ou alternativamente pelo secretário da sociedade.

Sete) Se for solicitada a substituição de títulos de acções por um accionista, relativamente a acções por si detidas, os custos a incorrer com a substituição serão suportados pelo referido accionista.

Em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Machute Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Machute Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101176975, Barreto Gabriel Machute, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de Machute Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua 12, no 8.º Bairro de Macurungo, na cidade da Beira, província de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto aluguer de viaturas e material de decoração para eventos.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país, que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Barreto Gabriel Machute, podendo ser deliberada a entrada de outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e uso do nome)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Barreto Gabriel Machute, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador à sua escolha.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambican Ruby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária de trinta de Setembro de dois mil e dezanove da sociedade Mozambican Ruby, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100662019, foi deliberada a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, nos seguintes termos:

Por deliberação em assembleia geral acima mencionada, o senhor Michael Wilfried Kind, em representação da sócia Azores Overseas Inc, sociedade comercial, com sede no Panamá, registada sob o n.º 2154911, pelo Registo Público de Panamá, manifestou a vontade em ceder a sua quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pelo preço de US\$909.582,43 (novecentos e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro e três cêntimos), valor este que inclui a cedência de 1.364.338 acções da sociedade Fura Gems Inc a favor da sociedade Azores Overseas Inc, livre de quaisquer ónus ou encargos e cuja quitação confere no presente acto, para a sociedade Fura Services DMCC, sociedade comercial constituída nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º DMCC88986, com sede na Golden Tower, Talhão n.º JLT-PH1-13A, Jumeirah Lakes Towers, Dubai, Emirados Árabes Unidos e esta aceita e entra para sociedade Mozambican Ruby, Limitada, como nova sócia, saindo da sociedade a sócia cedente.

A cedência acima realizada procedeu na sequência da outra sócia Fura Mozambique, Limitada, não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota detida pela Azores Overseas Inc. A assembleia geral aprovou a venda da quota da Azores Overseas Inc à Fura Services DMCC nos termos acima descritos.

Após a cedência, a sócia Fura Services DMCC passou a ser titular de uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade Mozambican Ruby, Limitada e a Fura Mozambique, Limitada continua a ser titular de uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da Mozambican Ruby, Limitada.

E, como consequência das alterações efetuadas, foi deliberada por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade Mozambican Ruby, Limitada, nomeadamente o n.º 1 do artigo quinto, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Fura Services DMCC subscrive uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade;
- b) Fura Mozambique, Limitada subscrive uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado por este contrato de sociedade, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique International Mining Mueda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Outubro 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101229912, uma entidade denominada Mozambique International Mining Mueda, Limitada.

Luís Fernando dos Santos Esteves, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, casado com a senhora Camila Cristina Cuambe Esteves, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do DIRE n.º 10ZA00043500S, emitido a 3 de Novembro de 2017, e válido até 3 de Novembro de 2022, residente na Rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Camila Cristina Cuambe Esteves, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada com Luís Fernando dos Santos Esteves, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104322632Q, emitido a 24 de Maio de 2017, e válido até 24 de Maio de 2022, residente na Rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Livremente e de boa-fé, celebram e aceitam o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mozambique International Mining Mueda, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exercício de actividades mineiras, recursos minerais e energéticos;

- b) Avaliação de projectos de mineração e elaboração de estudos geológicos;
- c) Consultoria e prestação de serviços de representações, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Camila Cristina Cuambe Esteves;
- b) Uma quota no valor nominal de 147.000,00MT (cento e quarenta sete mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se em a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cliente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios, podendo caso seja necessário, eleger um ou mais gerentes pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os sócios têm todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois sócios.

Cinco) É vedado aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios, representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de acausão, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outras aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

OBC - O Bom Contabilista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100475200, uma entidade denominada OBC - O Bom Contabilista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Oscar Andres Beovide Guillen, solteiro, maior, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, portador de Passaporte n.º PAG357296, emitido em Espanha, a 16 de Fevereiro de 2018, e válido até 16 de Fevereiro de 2023, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A OBC - O Bom Contabilista – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 431, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- Consultoria para negócios e gestão;
- Actividades de contabilidade, consultoria fiscal e auditoria;
- Consultoria em *marketing* e publicidade;
- Comercio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Oscar Andres Beovide Guillen.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ownit - Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Outubro 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101228525, uma entidade denominada Ownit - Moçambique, Limitada.

César Filipe Sobreiro Rodrigues Ribeiro, casado, em regime de comunhão geral de bens com Nilsa Teresa Domingos Zibane, natural de Viana do Castelo, Portugal e residente nesta cidade, no bairro Polana Cimento, n.º 95, primeiro andar, portador do DIRE n.º 11PT00078503, emitido a 4 de Junho de 2019, em Maputo; e

Nilsa Teresa Domingos Zibane Ribeiro, casada, com o senhor César Filipe Sobreiro Rodrigues Ribeiro, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento, n.º 95, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277011P, emitido a 20 de Junho de 2018, na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ownit - Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1078, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto da sociedade é o de prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*, ginástica, compra e venda de material desportivo e cultural, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio César Filipe Sobreiro Rodrigues Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Nilsa Teresa Domingos Zibane Ribeiro.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimimentos da sociedade depois de acórdão.

Três) Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que, por qualquer motivo, não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição, deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por ambos os sócios, César Filipe Sobreiro Rodrigues Ribeiro e Nilsa Teresa Domingos Zibane Ribeiro, que ficam desde já nomeados administradores, com despesa de caução, bastando a assinatura de um dos socios, para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Dois) Os administradores podem delegar as pessoas estranhas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, de acordo com a sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgarem necessárias serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração

Qualquer alteração do contrato de sociedade tem de ter a aprovação de, pelo menos, 2/3 dos votos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Padaria Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 99 a 101 do livro de notas para escrituras diverso número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, perante mim César Tomás Mbalika, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Arsalan Fareed Muhammad, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BB8978072, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, em Paquistão;

Segundo. Waqas Arsalan de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º CS1914792, emitido aos doze de Maio de dois mil e quinze, em Paquistão;

Terceiro. Aziz Akbar Ali Alwani, natural de Karachi-Paquistão de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 06PK00029308, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em quinze de Novembro de dois mil e dezasseis e residente em Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes e a qualidade de representação, por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelos outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Padaria Moçambicana, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Estrada Nacional Número Um, bairro 21 do de Abril, distrito de Massinga, província de Massinga. Com o capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís,) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a sessenta por cento do capital social no valor de seiscentos mil meticaís, pertencente ao sócio Arsalan Fareed Muhammad Ahmeb;
- b) Uma quota de valor correspondente a quarenta por cento do capital social no valor de quatrocentos mil meticaís, pertencente à sócia Waqas Arsalan.

A reunião tinha pontos de agendas: mudança da sede e admissão de novo sócio Aziz Akbar Ali Alwani passando esta a ter todas obrigações na referida sociedade. Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro e quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Padaria Moçambicana, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro Inhamizua-distrito da Beira, província de Sofala, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas

desiguais de valores nominais de seiscentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsalan Fareed Muhammad Ahmed e duas quotas iguais de valores nominais de duzentos mil meticais cada, equivalentes a vinte por cento cada, pertencentes aos sócios Waqas Arsalan e Aziz Akbar Ali Alwanio, respectivamente.

Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 24 de Maio de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Planeta Tiles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101157458 uma entidade denominada, Planeta Tiles, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Ali Ahmad, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de kinshasa, portador de Passaporte n.º 13AE52977 de vinte e sete de Agosto de dois mil e quatorze, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Ahmad Kheil, solteiro maior de nacionalidade libanesa, natural de Nabatieh-Líbano, portador de Passaporte n.º 13AE52977, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Planeta Tiles, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lênine no Bairro Central n.º 1123, bloco A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade te por objecto comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I,II ferramentas, ferragem, material de construção e artigo de drogaria, incluindo tintas, pinceis e vernizes, vidros e similares madeiras e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ahmad Kheil, uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ali Ahmad, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou dois administradores, podendo ou não ser remunerados.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção do sócio Ali Ahmad.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano em princípio na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 25 de Outubro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Praia Le Roux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil de meticaís, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100102668, na presença dos sócios Anton Le Roux, detentor de uma quota de dez mil e duzentos meticaís, correspondente a 51% do capital social e Petronella Le Roux, detentora de uma quota de nove mil e oitocentos meticaís, correspondente a 49% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram presente como convidados os senhores Wessel Johannes Nicolaas Gelderblom, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04905386, emitido em três de Setembro de dois mil e quinze na África do Sul, e Dawn Rina Gelderblom, casada, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A08128023, emitido em sete de Novembro de dois mil e dezoito na África do Sul, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade ceder na totalidade as suas quotas a favor dos novos sócios Wessel Johannes Nicolaas Gelderblom e Dawn Rina Gelderblom, que entra na sociedade com todos direitos e todas as obrigações e fazem a redistribuição do capital social, os cedentes a partam se da sociedade e nada dela tem a ver.

Ainda foi deliberado por unanimidade nomear o senhor Wessel Johannes Nicolaas Gelderblom, como administrador comercial, para administrar e movimentar a conta bancária.

Por conseguinte a alteração dos artigos quinto e décimo do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticaís, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Wessel Johannes Nicolaas Gelderblom, com uma quota de 50% (cinquenta, por

cento) correspondentes a 10.000,00MT (dez mil meticaís), do capital social;

- b) Dawn Rina Gelderblom, com uma quota de 50% (cinquenta, por cento) correspondentes a 10.000,00MT (dez mil meticaís), do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Wessel Johannes Nicolaas Gelderblom o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Rúcula Moz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101230953, uma entidade denominada Rúcula Moz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Catarina Pereira Capucha Duarte Arnaud, de 41 anos de idade, filha de Dário Capucha Duarte e de Maria Cacilda Pereira Capucha Duarte, casada com o senhor António Manuel Sanganha Arnaud, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º CA682767, emitido aos 22 de Maio de 2019 e válido até 22 de Maio de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rúcula Moz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios;
- b) Consultoria e gestão na área de marketing digital;
- c) Promoção de serviços sociais p/empresas;
- d) Representações e agenciamentos de marcas;
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Catarina Capucha Duarte Arnaude.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Ana Catarina Pereira Capucha Duarte Arnaud.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ruvic Enterprizes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101229963, uma entidade denominada Ruvic Enterprizes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Rudolf Waldeck de nacionalidade sul-africana, casado em regime de separação de bens com Vicky Waldeck, residente em 32 Cormotant Place, Bankenveld, Witbank, Mpumalanga, África do Sul, e portador do Passaporte n.º A06420678, emitido aos 4 de Dezembro 2017 e válido até 3 de Dezembro de 2027;

Segundo. Vicky Waldeck de nacionalidade sul-africana, casada em regime de separação de bens com Rudolf Waldeck, residente em 32 Cormotant Place, Bankenveld, Witbank, Mpumalanga, África do Sul, e portadora do Passaporte n.º A06420677, emitido aos 4 de Dezembro 2017 e válido até 3 de Dezembro de 2027;

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

Um) A sociedade adopta a denominação de Ruvic Enterprizes, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Régulo Hanhane, n.º 12048, quarteirão 3, casa n.º, 545, bairro da Matola C, cidade de Matola, província de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- A desenvolvimento de projectos turísticos, incluindo a compra, venda e gestão de imóveis, *lodges*, hotéis e outras estâncias turísticas;
- A gestão de projectos financeiros e investimentos com o máximo de medida prescrita por lei, promoção e gestão e comercialização de promoção de imobiliário, incluindo a restauração do mesmo;
- Prestação de serviços de consultoria, mediação, intermediação e representação e consultoria multidisciplinar;
- Importação e exportação de bens relacionados com as actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital sócia

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- Rudolf Waldeck com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- Vicky Waldeck, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Rudolf Waldeck e Vicky Waldeck, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações, a menos que são autorizados pelo sócio gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Sinertes Exploração e Distribuição de Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101230090, uma entidade denominada, Sinertes Exploração e Distribuição de Inertes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319676J, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Leonilde Maria Chirime, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501065073I, emitido aos 30 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Sinertes Exploração e Distribuição de Inertes, Limitada e têm a sua sede na rua Travessa de Azurara, n.º 67, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesquisa;
- b) Prospeção;
- c) Mineração;
- d) Processamento;
- e) Exploração;
- f) Distribuição;
- g) Comercialização de inertes e outros produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, bastando para tanto uma simples deliberação dos sócios, e desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, divididos pelos sócios Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, com uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital, e Leonilde Maria Chirime, com uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, e tenha aprovação de 100 % do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou em parte entre os sócios é livre. Em relação a cessão a estranhos à sociedade, deverá ser dada preferência a sociedade em primeiro lugar, e ao sócio em segundo para a sua aquisição. Caso não exista interesse quer por parte da sociedade, quer por parte do sócio, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos dois sócios em conjunto os quais são nomeados administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática do acto certo e determinado.

CAPÍTULO IV

Da exclusão de sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de sócios)

Um) A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- b) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Em caso de conflito ou incompatibilidade entre ambos, em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- d) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- e) Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sugi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Sugi, Limitada, com sede no bairro Cimento, rua Jerónimo Romero, n.º 43/21, Baixa da Cidade, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o NUEL 101088200, em reunião de assembleia geral de treze de Fevereiro de dois mil e dezanove, reuniram-se os sócios:

- a) Susanna Sivocci, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Luigi Giglio, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Encontrando-se presente a totalidade do capital social, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre o seguinte ponto da agenda:

Ponto um. Cessão de quotas;

Ponto dois. Renúncia ao cargo de administradora.

Aberta a sessão, assumiu a presidência o sócio Luigi Giglio. No ponto um a sócia Susanna Sivocci cedeu a totalidade da

sua quota a favor do novo sócio admitido Ferdinando Gandelli. No ponto dois a sócia Susanna Sivocci também renunciou ao cargo de administradora passando o mesmo a ser exercido pelo administrador único Luigi Giglio. Nestes termos ficam alterados os artigos quarto e décimo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ferdinando Gandelli, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Luigi Giglio, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo administrador único.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a dois administradores, que pode delegar os seus poderes.

Cinco) A sociedade obriga-se nas situações de gestão que não seja corrente:

- a) Pela assinatura do administrador único; ou
- b) Pela assinatura de mandatário a quem o administrador único tenha delegado poderes.

Seis) Nos actos de gestão corrente é suficiente a assinatura do administrador único ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Sete) Fica desde já, nomeado o administrador único Luigi Giglio.

Em tudo não foi alterado mantêm-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Março de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

TS Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101229874, uma entidade denominada TS Solution Mozambique, Limitada, entre:

Taifa Charles Kutika, casado, com Zawadi Hassani Mkoko, em regime comunhão geral de adquiridos, de nacionalidade tanzaniana, portador de Passaporte n.º TAE047993, emitido aos 24 de Agosto de 2018 e válido até 23 de Agosto de 2028, pelos Serviços de Identificação da Tanzânia, residente na cidade de Maputo;

Zawadi Hassan Mkoko, casada, com Taifa Charles Kutika, em regime comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade Tanzaniana, portadora de Passaporte n.º AB892029, emitidos aos 12 de Maio de 2017 e válido até 11 de Maio de 2027, pelos Serviços de Identificação da Tanzânia, residente na cidade de Maputo;

Fadhili Ibrahim Kindole, casado, com Tausi Hussein Shamdasi, em regime comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB923852, emitido aos 5 de Outubro de 2017 e válido até 4 de Outubro de 2027, pelos Serviços de Identificação da Tanzânia, residente na Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de TS Solutions Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Triunfo, rua da Eucaliptos, casa n.º 354, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de telecomunicações;

b) Comercialização e reparação de equipamentos informáticos;

c) Monitoria, avaliação e planificação de redes informáticas, base de dados;

d) Instalação de equipamento eléctrico e equipamento de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que o sócio assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Taifa Charles Kutika;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Zawadi Hassan Mkoko; e

c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fadhili Ibrahim Kindole.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quota entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: nomeação e exoneração dos gerentes e alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios, podendo caso seja necessário eleger um ou mais administradores

pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Taifa Charles Kutika.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário e administrador da sociedade para a movimentação de contas bancárias.

Dois) Para os restantes actos a sociedade poderá se fazer representar por qualquer um dos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Unisaúde – Soluções em Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Unisaúde – Soluções em Saúde, Limitada, com o capital social de três milhões de meticaís, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364336, os sócios deliberaram autorizar a cessão da quota no valor nominal de trinta mil meticaís, detida pelo sócio José Ribeiro de Aguiar Neto a favor de Nicholas David Louw.

Por virtude da deliberação tomada, altera-se o texto do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de três milhões de meticaís, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- (...);

- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas David Louw.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta, mantêm-se para todos efeitos as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Valores Certos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Setembro de dois mil e dezoito, da Valores Certos, Limitada, com sede na Rua David Mazembe, quarteirão 45, Machava Sede, com um capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100780976, deliberam a alteração do ponto artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Costa Vieira Lino;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Cláudia Soares Oliveira.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vision Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária, do dia vinte e dois de Agosto dois mil e dezanove, que na sociedade Vision Drilling, Limitada matriculada sob NUEL 101187136, foi deliberada a realização do aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos.

Que por deliberação dos sócios foi autorizada a realização do aumento de capital social

da sociedade, de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), para 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que foi feito sob o montante de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), por novas entradas em dinheiro e realizou-se na proporção em que cada sócio é titular, passando o capital social da sociedade a ser no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), e estar integralmente subscrito da seguinte forma: Sajith Regatte, titular de uma quota, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, Narsimha Chary Noulla, titular de uma quota, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Foi ainda deliberada a alteração parcial do pacto social da sociedade, concretamente o n.º 1 do seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Sajith Regatte, subscrive uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Narsimha Chary Noulla, subscrive uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) (...).

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

YMB-Serviços & Procurment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101229548, uma entidade denominada YMB - Serviços & Procurment, Limitada.

O presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ângelo Benjamim Sérgio Manguê, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Jorge Dimitrov, titular da Carta de Condução n.º 10366778/3, de dez de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Direcção de Transportes Terrestres da Cidade de Maputo.

Marciano da Sónia Gomes, solteiro, maior, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101311903B, de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome YMB-Serviços & Procurment, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da agricultura número 456, segundo andar, flat 6, bairro de Jardim, na cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como por objecto:

- a) Prestação de serviços aos estrangeiros nas seguintes áreas aquisição de contratos de trabalho, aquisição de dire, renovação de passaportes e aquisição de vistos;
- b) *Procurement*, venda de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá a qualquer momento associar-se a terceiros, para tomar parte em agrupamentos complementares de empresas, adquirir subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ou sujeitos a leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil e cem meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente do sócio, Ângelo Benjamim Sérgio Manguê;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Marciano da Sónia Gomes.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo um sócio, a nomear em assembleia geral, e o gerente terá direito a remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade é representada e obrigada, em juízo e fora dele activa ou passiva, pela assinatura do sócio Marciano da Sónia Gomes que é desde já nomeado como sócio-gerente.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para fins específicos, nos termos da lei, e o gerente poderá delegar a outro sócio competência para determinados negócios, ou espécie de negócios, nos termos do número dois do artigo duzentos e sessenta e um do Código das Sociedades Comerciais.

Quatro) É vedado ao sócio-gerente, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos a sociedade, e, ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Único. Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ZTM Construction Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101229777, uma entidade denominada ZTM Construction Company, Limitada que irá reger-se pelos seguintes estatutos:

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Zenaldino Zacarias Tamele, casado com Élia Sarafina Matsinhe Tamele em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Matola, quarteirão n.º 5, casa n.º 512, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101044839B, emitido aos 9 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Miguel Afonso Chambule, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão n.º 9, casa

n.º 500, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400112110S, emitido aos 11 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

António Eduardo Chilengue, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Aeroporto A, quarteirão n.º 1, casa n.º 78, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100503474M, emitido aos 3 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ZTM Construction Company, Limitada, e tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 801, rés-do-chão, bairro da Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil;
- Compra e venda de material de construção;
- Comércio em geral com importação e exportação de todas as mercadorias necessárias para a concretização da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zenaldino Zacarias Tamele;

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Afonso Chambule;

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Eduardo Chilengue.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zenaldino Zacarias Tamele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos é só mediante a deliberação do accionista maioritário e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Remuneração dos gerentes e decisões sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusividade competência da assembleia geral deliberar sobre a alteração dos principais activos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zuva Power, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2019, foi matriculada na sob NUEL 101230260, uma entidade denominada Zuva Power, S.A. irá reger-se pelos estatutos que seguem:

No décimo primeiro dia do mês de Outubro de dois mil e dezanove, é celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por anónima, e adopta o nome de Zuva Power, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tenente Osvaldo Tanzama/Marginal, torre 1, piso 2, fração 5, Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Energia renovável solar;
- b) Por deliberação do Conselho de Administração e na extensão permitida por lei, a sociedade pode participar de consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, bem como subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras em qualquer área de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e está representado por 30 (trinta), cada uma com o valor nominal de 1000MT (mil meticais).

Dois) Por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, a Assembleia Geral poderá decidir sobre a criação de categorias de acções preferenciais, como acções preferenciais sem direito a voto, que podem ser resgatáveis, bem como a conversão de acções ordinárias em acções preferenciais com ou sem direito a voto.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os accionistas poderão realizar voluntariamente prestações suplementares de capital, nos termos deste artigo e da lei, aplicando o regime legal estabelecido.

Dois) Nos termos e para os fins do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a realização pelos accionistas de prestações suplementares de capital em dinheiro, mediante deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) A deliberação prevista no número anterior vinculará apenas os accionistas que votaram nela e que, consequentemente, tenham manifestado vontade de fazer tais prestações suplementares.

Quatro) Para os fins dos números anteriores, os accionistas que desejarem fazer prestações suplementares deverão ser identificados na acta, indicando o valor de seu reembolso, ou informando à administração de sua disponibilidade para esse fim, no prazo de quinze dias após a deliberação.

Cinco) A obrigação de efectuar prestações suplementares de capital em dinheiro expirará trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento estabelecidas ou determinadas pela mesma.

Seis) As prestações suplementares de capital serão gratuitas, salvo acordo em contrário.

Sete) Por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, também pode ser decidido converter quaisquer créditos em prestações suplementares, sujeitos às disposições desta disposição estatutária e da lei aplicável.

Oito) As prestações suplementares a serem feitas de acordo com esta provisão não poderão ser reembolsadas quando, devido ao reembolso, o património líquido da sociedade se tornar menor que a soma do capital social e das reservas legais que tenham sido, entretanto constituídas e que não pode ser distribuído aos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções para terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos demais accionistas, que terão sempre o direito de preferência.

Três) O accionista que desejar transmitir a totalidade ou parte de suas acções comunicará sua intenção ao Conselho de Administração da sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção, identificando o comprador proposto e os termos e condições em que é proposto realizar a transmissão, incluindo o número de acções a serem vendidas, de acordo com o número anterior, e o respectivo preço.

Quatro) No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação referida no número anterior, o Conselho de Administração informará a transferência proposta aos demais accionistas da sociedade que, se desejarem exercer seu direito de preferência, deverá comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por carta registada, com aviso de recepção, endereçado directamente ao accionista proponente, com cópia para o Conselho de Administração.

Cinco) Se mais de um accionista declarar preferir, as acções referidas no número 1 deste artigo a serem vendidas serão distribuídas entre os accionistas proporcionalmente à sua participação accionária.

Seis) A transmissão de acções mencionadas no número 1 deste artigo, bem como o pagamento do respectivo preço, serão efectuados, nas condições anunciadas pelo accionista vendedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que ele recebe as notificações dos accionistas preferenciais, excepto nas condições em que há prazo mais longo.

Sete) Se os accionistas declararem que não pretendem exercer seu direito de preferência, ou se não se manifestarem dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, as acções mencionadas no número 1 deste artigo poderão ser livremente transmitidas, nos termos do número 1 os termos propostos ou notificados.

Oito) As notificações previstas nos números anteriores, sob pena de ineficiência, serão enviadas por cartas registadas com aviso de recepção e, quando endereçadas aos accionistas, serão enviadas aos endereços dos accionistas nos registos sociais ou a outros que os accionistas para o efeito comunicar por escrito; se o endereço de qualquer accionista for desconhecido da sociedade, nenhuma notificação será enviada e o accionista perderá o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição, composição, convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por accionistas que detenham pelo menos uma acção com direito a voto, sendo que cada acção ordinária corresponde a um voto.

Dois) Para os fins do número anterior, os accionistas deverão comprovar sua qualidade, sob qualquer forma legalmente admissível, até o início da respectiva assembleia.

Três) A Assembleia Geral será composta por um Presidente e um secretário a serem eleitos pela Assembleia Geral, dentre accionistas ou não accionistas, para mandatos de quatro anos, renováveis.

Quatro) Os accionistas detentores de acções sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão comparecer ou participar das assembleias gerais.

Cinco) Sem prejuízo das formalidades legais obrigatórias, a Assembleia Geral será convocada por carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico com pelo menos quinze dias de antecedência, sem prejuízo do Conselho de Administração que decide promover a publicação do edital.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, durante os três primeiros meses após o final do ano anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- c) qualquer assunto para o qual tenha sido chamado.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto relacionado às actividades da companhia que não seja da competência do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Exercício de voto)

Um) O direito a voto pode ser exercitado pela correspondência em todas as deliberações, sob os termos e condições dos seguintes números.

Dois) Votando por correspondência será registado em documento escrito contendo a assinatura do respectivo accionista, e será enviado por carta registada dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, que só poderá ser aberta durante a reunião da Assembleia Geral a ser respeita e na presença de todos os accionistas.

Três) No caso de voto por correspondência, o accionista só poderá decida favoravelmente ou desfavoravelmente nas propostas apresentada oportunamente e submetidas aos accionistas.

Quatro) No caso de alteração da proposta inicialmente formulada, e com referência a que voto por correspondência ou a apresentação de uma nova proposta foi exercitada, a votação será nestes casos contada com abstenção.

Cinco) O voto exercido de acordo com os números precedentes permanecerá valido para reunião convocada em segunda convocação, se não for prejudicada pelas alterações das propostas apresentadas e que estão sujeitas a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Maioria)

Um) Se os assuntos a seguir e os exigidos por lei forem resolvidos em Assembleia Geral, eles deverão ser aprovados por maioria de votos correspondentes a pelo menos um terço do capital social:

- a) Aprovação de investimentos ou desinvestimentos superiores a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Contratação de financiamento ou outras obrigações (incluindo a contratação ou prestação de garantias ou a constituição de encargos sobre activos) em valor individual ou agregado, superior a 30.000,00MT, a menos que a renovação do financiamento existente nas mesmas condições em vigor;
- c) Alienação de quaisquer activos fixos acima de 30.000,00MT;
- d) Extensões, mudanças ou reduções significativas na actividade da sociedade;
- e) Conversão de acções ao portador em acções de qualquer outra categoria especial;
- f) Constituição e venda de sociedades de propriedade directa ou indirecta da sociedade, bem como a venda de acções que determinem a perda de controle sobre essas investidas;

g) Alterações aos estatutos que determinem o aumento e redução do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por três a sete administradores ou, com as devidas adaptações, por um Administrador Único, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração a nomeação dentre os membros eleitos, seu presidente, que terá voto de qualidade sempre que comparecer ao Conselho de Administração um número par de conselheiros.

Dois) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, e sendo em número par os conselheiros em exercício, será o membro com voto de qualidade quem tiver sido designado a esse direito no ato da nomeação, e na falta de indicação, o membro que tem mais tempo como administrador e, em caso de igualdade, o mais velho.

Três) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração poderá eximir os respectivos membros de constituir caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração, como órgão representativo da companhia, terá os mais amplos poderes necessários para a prática de actos de administração e administração da companhia e, além dos previstos em lei e em outras disposições deste estatuto, leis:

- a) Gerenciar os negócios com base em planos anuais e realizar todas as operações relacionadas ao objectivo corporativo;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como nomear procuradores para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou alienar bens ou direitos imóveis;
- d) Abrir ou fechar estabelecimentos ou suas partes;
- e) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- f) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as resoluções da Assembleia Geral.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre aumento de capital, por entradas de caixa, uma ou mais vezes, até o limite máximo de 30.000MT.

Três) Em particular, caberá ao Conselho de Administração declarar ausência definitiva se um conselheiro estiver ausente, sem justificativa aceita pelo Conselho de Administração, em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões interpoladas.

Quatro) Para os fins do disposto no número anterior, é responsabilidade do Conselho de Administração classificar a ausência, considerando que a ausência justificada e não negada até o final da segunda reunião subsequente é considerada devidamente justificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Dois) Pela assinatura de um dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) Em actos de mera conveniência, basta a assinatura de um administrador ou do gerente geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e função)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser uma e empresa de auditoria independente, eleita pela Assembleia Geral por períodos de quatro exercícios renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos e previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos da Assembleia Geral.

Três) Os administradores da sociedade serão seus liquidatários, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, e deliberarão de acordo com o disposto nos artigos duzentos e trinta e nove e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Um) Em todos os casos omitidos neste contrato de sociedade, devem ser observadas as disposições contidas na legislação aplicável.

Dois) Este contrato de sociedade é regido pela lei moçambicana.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.